

**PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES
DOS TRABALHADORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
DAS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2021/2022

01. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

02. ABRANGÊNCIA

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

03. PISO SALARIAL

O piso salarial dos trabalhadores nas Instituições Comunitárias de Educação Superior, a partir de 1º de março de 2021, terá o valor de **R\$ 1.518,83 (mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos)**.

04. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores serão reajustados, em 1º de março de 2021, pela aplicação dos seguintes percentuais:

a) 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos de inteiro por cento) incidente sobre os salários praticados em março de 2019; e

b) 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos de inteiro por cento) incidente sobre os salários já reajustados na forma do referido na alínea “a” supramencionada.

Parágrafo Único: Entende-se por salário praticado em março de 2019 aquele resultante da aplicação do índice de reajuste previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, firmado entre o sindicato profissional e o conjunto das entidades Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Educação Superior.

04.1 RECUPERAÇÃO DE PERDAS

As entidades Mantenedoras ressarcirão os seus trabalhadores das perdas salariais relativas ao período de 2019/2020 através de um pagamento único em percentual equivalente a **37,24% (trinta e sete inteiros e vinte e quatro centésimos de inteiro por cento)** do salário vigente em março de 2019.

Parágrafo Único: Esse pagamento poderá ser efetuado juntamente com o salário do trabalhador relativo a qualquer mês entre março de 2021 e fevereiro de 2022, ou ainda de forma parcelada ao longo desse período.

05. ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

06. PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário dos trabalhadores será pago, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: Para fins da contagem de prazo desta cláusula, o sábado é considerado dia útil, exceto quando nesse dia recair um feriado.

07. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

08. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

09. ADESÃO EXPRESSA DAS INSTITUIÇÕES À LEI 10.820/2003

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

10. COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

11. ANTECIPAÇÃO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º (décimo terceiro) salário até o 5º (quinto) dia útil de agosto de 2021, com base na remuneração devida no mês de julho de 2021, independente de solicitação do trabalhador, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 de dezembro de 2021, dela descontados tão somente os valores nominais já antecipados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento restante desobriga a instituição de ensino de efetuar, no mês de dezembro de 2021, o pagamento do adiantamento salarial quinzenal previsto na cláusula quinta.

Parágrafo Segundo: A antecipação da primeira parcela, prevista no *caput*, substitui a vantagem assegurada pelo artigo 2º da Lei nº. 4.749/65.

12. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

13. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

14. ADICIONAL NOTURNO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

15. VALE-TRANSPORTE

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

16. DESCONTOS NAS MENSALIDADES ESCOLARES

Os dependentes dos trabalhadores terão desconto no valor de suas mensalidades escolares, nos estabelecimentos de ensino em que estes mesmos trabalhadores estejam empregados, calculado da seguinte forma:

a) Um percentual equivalente ao resultado da multiplicação de 2,73 (dois vírgula setenta e três) pelo número de horas semanais de trabalho constante do contrato de trabalho firmado entre o trabalhador e a entidade Mantenedora, limitado este desconto a 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade, quando o trabalhador possuir um dependente;

b) Quando o trabalhador possuir até 3 (três) dependentes, para o 2º (segundo) e o 3º (terceiro), observado o critério de cálculo estabelecido no item “a”, o desconto fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade;

c) Para o dependente na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos é assegurado, independente da existência de outro, um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da mensalidade.

Parágrafo Primeiro: As disposições desta cláusula aplicam-se também ao próprio trabalhador, quando empregado em estabelecimento de ensino superior e/ou em estabelecimento que ofereça educação de jovens e adultos e/ou educação profissional.

Parágrafo Segundo: O desconto será exigível para até 2 (dois) cursos de graduação por dependente e/ou para o próprio trabalhador, observados os critérios estipulados às letras 'a' e 'b' supra, excetuando-se os cursos de medicina e odontologia, para os quais os descontos serão de 64% (sessenta e quatro por cento) do valor total, ficando limitado a 1 (um) curso.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos de aplicação do *caput*, entendem-se como dependentes filhos e/ou cônjuge/companheiro(a), de acordo com o critério estabelecido na legislação do imposto de renda.

Parágrafo Quarto: No caso de birrepetência na série, o beneficiário perde o direito ao desconto. Nas instituições do ensino superior, a birrepetência será considerada na mesma disciplina, sendo que a perda do desconto se dará na respectiva disciplina.

Parágrafo Quinto: Se o trabalhador for imotivadamente despedido o desconto em seu favor e de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando. Esse parágrafo também se aplica à extinção contratual por comum acordo prevista no art. 484-A da CLT.

Parágrafo Sexto: Se o trabalhador vier a falecer, o desconto em favor de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Sétimo: Os trabalhadores beneficiados por esta cláusula não poderão frequentar mais de 1 (um) curso concomitantemente.

Parágrafo Oitavo: O trabalhador que porventura obtiver para seu filho(a) a bolsa de estudo prevista pelas normas que disciplinam a isenção das entidades beneficentes de assistência social no tocante às contribuições para a seguridade social não fará jus ao benefício previsto na cláusula atinente ao desconto nas mensalidades nem a qualquer compensação atinente a isso, sendo-lhe possível optar por um ou outro desses benefícios.

17. PLANO DE SAÚDE

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

18. ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

19. REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL

As entidades Mantenedoras reembolsarão, mensalmente, o trabalhador dos gastos por ele efetuados em Escolas de Educação Infantil (creche/pré-escola), mediante a apresentação de documento contábil apropriado, no limite de R\$ 290,42 (duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), para cada filho, a partir do mês de março de 2021, para o trabalhador com carga horária contratual de 30 (trinta) horas semanais ou mais. Ao trabalhador com carga horária inferior será devido um reembolso proporcional à sua carga horária contratual.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada ao trabalhador a manutenção do referido reembolso até o último mês do ano letivo em que o(s) filho(s) tenha(m) completado 5 (cinco) anos de idade ou até o mês imediatamente anterior ao ingresso do(s) filho(s) no ensino fundamental obrigatório.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) atuarem em estabelecimentos da mesma entidade Mantenedora, um deles fará jus ao benefício integral, na forma prevista no *caput*, e outro até o limite do valor da creche. Se o valor da creche ultrapassar de R\$ 580,84 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), ainda assim o limite do duplo benefício para cada um dos filhos ficará limitado a este mesmo valor (R\$ 580,84)

Parágrafo Terceiro: As entidades Mantenedoras ficarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula quando adimplirem com a obrigação ora estabelecida na alínea "c" da cláusula décima sexta ou quando dispuserem de Educação Infantil em suas dependências com isenção de mensalidades para os filhos dos trabalhadores.

20. EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

21. PARCELAS RESCISÓRIAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

22. ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

23. AVISO-PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

24. ESTAGIÁRIOS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

25. SUBSTITUIÇÃO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

26. TRANSFERÊNCIAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

27. ESTABILIDADE DA GESTANTE

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

28. GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Todo trabalhador com 3 (três) anos ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a 3 (três) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de estabilidade no emprego até a data da aquisição do direito à aposentadoria, desde que informe e comprove, por escrito, a entidade Mantenedora a aquisição do seu direito à estabilidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir este direito.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que não requerer a sua aposentadoria no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o respectivo direito, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O trabalhador poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta cláusula uma única vez.

Parágrafo Terceiro: Havendo divergência entre o trabalhador e seu empregador quanto à contagem do tempo de contribuição para aquisição do direito aos benefícios mencionados no *caput*, será concedido um prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o trabalhador obtenha documentação oficial hábil para a desejada comprovação.

Parágrafo Quarto: O trabalhador que informou e comprovou, por escrito, o seu direito à garantia de emprego até 11 de novembro de 2019, ou seja, antes da Emenda Constitucional 103/2019 e que diante das regras de transição foi estendido o período necessário para que se efetive a aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda, por idade, terá estendida a garantia de emprego prevista no *caput* para que seja reconhecido o seu direito, pelo período que faltar para a efetiva aposentadoria, limitado esse tempo adicional a 18 (dezoito) meses.

29. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

30. AUMENTO DOS DESCANSOS ESPECIAIS PARA AMAMENTAÇÃO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

31. INTERVALOS INTERJORNADAS E INTRAJORNADAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

32. CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

33. PASSEIOS, FESTIVIDADES, ATIVIDADES ESPORTIVAS E SAÍDAS À CAMPO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

34. PERÍODO DE FÉRIAS DE CÔNJUGES E COMPANHEIROS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

35. INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

36. DISPENSA POR GALA OU POR LUTO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

37. DIA DO TRABALHADOR TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

O dia 15 de outubro será considerado dia do trabalhador técnico e administrativo. Nessa data não haverá atividades, nem a compensação das respectivas horas não trabalhadas.

38. FERIADO ESCOLAR

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

39. DISPENSA NASCIMENTO OU ADOÇÃO DE FILHO(A)

Fica assegurada ao trabalhador, por ocasião do nascimento de seu filho(a), uma dispensa ao serviço pelo período de 8 (oito) dias, sem desconto do salário.

Parágrafo Único: A licença prevista no *caput* também se estende ao trabalhador adotante mediante apresentação do termo de guarda judicial.

40. ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

41. LICENÇA REMUNERADA – FIM DE ANO

Os trabalhadores terão licença remunerada nos dias 24 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Aos trabalhadores que laboram em atividades essenciais e os que, por necessidade de serviço, trabalharem nos dias 27 a 30 de dezembro de 2021 fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nesses dias até o dia 30 de novembro de 2021 correspondendo cada hora trabalhada a uma hora de compensação.

42. DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS/SIMPÓSIOS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

43. LICENÇA-ADOÇÃO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

44. SALA PARA OS TRABALHADORES

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

45. AMBIENTE ESCOLAR

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

46. GRATUIDADE DE UNIFORME E MATERIAL DE PROTEÇÃO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

47. OFICINA DE SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

48. PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

49. EXAMES PERIÓDICOS E OFICINAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

50. PRONTUÁRIO MÉDICO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

51. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS ESCOLAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

52. DELEGADO SINDICAL

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

53. DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

54. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda com os ajustes que forem aprovados nas assembleias das categorias convocadas para esse fim.

55. RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

56. RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

57. QUADROS OU PAINÉIS DE AVISOS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

58. SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

59. REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes acordam em reabrir negociações no mês de outubro de **2021**.

60. COMISSÃO PARITÁRIA

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

61. CLÁUSULA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

62. CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO SALARIAL

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

63. MULTA

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

64. DIVERGÊNCIAS

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

65. DIREITOS E DEVERES

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

66. DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

67. APLICAÇÃO

Manutenção da redação que consta na Convenção Coletiva de Trabalho revisanda.

68. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O trabalhador que retornar de benefício previdenciário de auxílio-doença, salvo disposição legal mais benéfica, terá assegurado o direito à garantia de emprego pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de retorno.

69. DESCONTO NAS MENSALIDADES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU

As entidades Mantenedoras concederão aos trabalhadores desconto de 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

70. VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO

As entidades Mantenedoras fornecerão mensalmente aos trabalhadores, com carga horária semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas, vale-alimentação ou vale-refeição, no valor correspondente a **1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos de inteiro por cento)** do piso da categoria por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais, o valor previsto no caput será concedido de forma proporcional ao número de horas da respectiva carga horária.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que recebem salário-base igual ou inferior a 2 (dois) pisos da categoria ficam isentos de participação no valor do benefício. Para os demais trabalhadores a participação fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos desta cláusula apenas não será considerado dia efetivamente trabalhado, o período de gozo de férias, o período em que o trabalhador estiver em gozo de auxílio previdenciário e os dias de faltas injustificadas.

Parágrafo Quarto: As entidades Mantenedoras disponibilizarão ao trabalhador, até o dia 5 (cinco) de cada mês, tantos vales quanto forem os dias úteis deste mês, facultada a compensação com relação as ausências descritas no parágrafo terceiro ocorridas no mês anterior.

Parágrafo Quinto: O trabalhador, ao assinar o termo de adesão ao benefício, poderá optar pela percepção do vale-alimentação ou do vale-refeição, que serão fornecidos pelas instituições de ensino através de documentos de legitimação (tiquetes impressos, cartão eletrônico ou magnético).

Parágrafo Sexto: Cabe à entidade Mantenedora a escolha da empresa para fornecimento dos documentos de legitimação.

Parágrafo Sétimo: O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim legal ou normativo.

Parágrafo Oitavo: As entidades Mantenedoras que já estejam fornecendo alimentação aos trabalhadores, na forma do disposto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321/76), seja através de serviço próprio, de convênio ou de empresa terceirizada, ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula.

71. LICENÇA-INTERESSE

As entidades Mantenedoras poderão conceder, quando solicitado pelo trabalhador, uma licença não remunerada para frequentar curso de pós-graduação e/ou intercâmbio, por até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Primeiro: Somente após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício na instituição de ensino, ressalvados as interrupções previstas em lei, o trabalhador poderá requerer a licença prevista no “caput”.

Parágrafo Segundo: A licença prevista nessa cláusula poderá ser encerrada antecipadamente de comum acordo entre o trabalhador e a entidade Mantenedora.

72. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O trabalhador que pedir demissão será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, sem desconto pelos dias não trabalhados, quando solicitar essa dispensa e comprovar a obtenção de novo emprego.

73. GARANTIAS NA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Serão asseguradas, ao trabalhador e seus dependentes, os benefícios instituídos nessa Convenção Coletiva de Trabalho quando o trabalhador estiver em gozo de benefício previdenciário e desde que permaneçam vigendo as condições que justifiquem a manutenção desses benefícios.

74. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os trabalhadores que atuam nos setores de vigilância e segurança das instituições de ensino, independentemente da denominação de suas funções, farão *jus* ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) incidente sobre o seu salário-base.

75. VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO E AOS CONTRATOS INTERMITENTES

Durante a vigência do presente instrumento ficam vedadas às entidades Mantenedoras a terceirização de qualquer das atividades que, até 28 de fevereiro de 2021, tenham sido exercidas pelos trabalhadores representados pelo sindicato convenente, bem como a contratação para essas funções de trabalhadores pela modalidade intermitente.

76. TELETRABALHO - REEMBOLSO DE DESPESAS

As entidades Mantenedoras deverão ressarcir todas as despesas efetuadas pelo trabalhador na implementação do teletrabalho, bem como fornecer os equipamentos necessários para a realização de suas atividades laborais.

Parágrafo Primeiro: Além do ressarcimento das despesas efetuadas, a entidade Mantenedora deverá pagar ao trabalhador uma ajuda de custo no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, por conta das despesas de energia elétrica e rede de dados.

Parágrafo Segundo: As demandas apresentadas aos trabalhadores deverão observar os limites da carga horária contratual, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos para ao atendimento dessas demandas, ainda que não fixados em horas.

77. SAÚDE DO TRABALHADOR – PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO - EPI ESPECÍFICOS PARA COVID-19 – GRATUIDADE E DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES

No retorno das atividades presenciais o empregador se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção do contágio dos trabalhadores estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como pela realização de exames/testes sempre que houver suspeita de contaminação.

Parágrafo Único: A adoção dessas medidas deve incluir o fornecimento de equipamentos de proteção (notadamente máscaras e álcool em gel) em quantidade e qualidade que garantam a efetividade da prevenção.

78. TUTORES: PISO – JORNADA – ADICIONAIS DE APRIMORAMENTO

Aspectos específicos das funções de tutores a serem abordados durante o processo negocial.

79. DISPONIBILIDADE DE ASSENTOS PARA DESCANSO

Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

80. GARANTIA DE DIREITOS ÀS UNIÕES ESTÁVEIS

Fica garantida a extensão dos direitos assegurados na presente Convenção Coletiva de Trabalho às uniões estáveis de casais, sem discriminação de qualquer natureza, inclusive de orientação sexual.

Porto Alegre, 19 de março de 2021.

SINTAE/RS

SINTEEP NOROESTE/RS

SINTEP VALES

SINTEP SERRA

SINTEE NORTE/RS